

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FACULDADE DE DIREITO “JACY DE ASSIS”

GABRIEL SILVA COELHO

**O *LEGAL DESIGN* COMO UMA GARANTIA AO DEVER FUNDAMENTAL DE
PAGAR TRIBUTOS**

UBERLÂNDIA

2024

GABRIEL SILVA COELHO

**O *LEGAL DESIGN* COMO UMA GARANTIA AO DEVER FUNDAMENTAL DE
PAGAR TRIBUTOS**

Artigo apresentado para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Direito mantido pela Faculdade de Direito – FADIR, da Universidade Federal de Uberlândia, como parte das exigências para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientação: **Prof^a. Dr^a. Daniela de Melo Crosara.**

UBERLÂNDIA

2024

O LEGAL DESIGN COMO UMA GARANTIA AO DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS

Gabriel Silva Coelho¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o potencial do *Legal Design* em corroborar com o cumprimento do dever fundamental de pagar tributos no Brasil. A Constituição Federal de 1988, ao adotar a dignidade da pessoa humana como fundamento, inaugurou uma nova fase para a tributação no Brasil. Diferentemente do Estado Liberal, que concebia a tributação como um mal necessário, o Estado Democrático de Direito a vê como um instrumento de promoção da justiça social e da solidariedade. Através de uma análise da aplicabilidade do *Legal Design* seja pela própria legislação tributária brasileira, seja por iniciativas de órgãos públicos como a Procuradoria da Fazenda Nacional, busca-se identificar como o design pode ser aplicado para tornar os processos tributários mais claros, eficientes e acessíveis aos contribuintes. Os resultados indicam que o *Legal Design*, ao simplificar a linguagem jurídica, otimizar a navegação em plataformas digitais e personalizar a experiência do contribuinte, pode contribuir significativamente para aumentar a adesão voluntária ao pagamento de tributos. Conclui-se que a implementação de práticas de *Legal Design* no Sistema Nacional Tributário é uma estratégia promissora para fortalecer a relação entre o Fisco e o contribuinte.

Palavras-chave: Legal Design; tributos; dever fundamental de pagar tributos; Estado Democrático de Direito; inovação; experiência do usuário.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o fenômeno tributário é alvo de controvérsias que envolvem suas bases, chegando desde o seu alcance até o seu controle. A crescente proliferação de normas, inerente à constante evolução do cenário econômico, é apenas uma nuance da discussão. As divergências vão além da mera interpretação do arcabouço normativo e partem das bases fundamentais que legitimam o dever de pagar tributos.

Historicamente, sob a óptica de um Estado Patrimonial, a tributação era um mecanismo para extrair patrimônio dos súditos, justificada pelo poder absoluto do Soberano. Posteriormente, os princípios inseridos nos ditames constitucionais de

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia

ordem econômica passaram a frear e impor limites à feroz arrecadação daquele Estado, protegendo o cidadão e seu individualismo, sistematizando a administração tributária².

Assim, já sob um Estado Fiscal, dentro de um Estado Democrático de Direito, o fenômeno tributário representa uma forma de manutenção da própria sociedade, baseando sua legitimidade na satisfação dos anseios sociais da coletividade, não sendo mais visto como uma imposição unilateral. A tributação, assim, torna-se um mecanismo de solidariedade social: ao exigir tributos, o Estado não apenas financia suas atividades, mas também investe em políticas públicas que visam promover o bem-estar social, passando de mero instrumento de arrecadação para se tornar um mecanismo de promoção do bem comum³.

Surge, doutrinariamente, o dever fundamental de pagar tributos, cunhado pelo professor José Casalta Nabais⁴ da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, elevando a tributação a um dever fundamental que vincula o sujeito passivo da obrigação, o contribuinte, à garantia dos serviços públicos.

No Brasil, expoentes como Sérgio André Rocha e Marco Aurélio Greco contextualizam o dever fundamental de pagar tributos e suas incompreensões à luz da Constituição Federal de 1988 e seus demais deveres e direitos fundamentais, segundo Rocha: “Agora, o dever fundamental de pagar impostos não é e não pode ser visto como um instrumento de maximização da tributação. Não pode levar a uma visão de ampliação da incidência pela via hermenêutica, numa espécie de *in dubio pro fisco*”⁵.

Ademais, ultrapassada a discussão de que a tributação se revela como um dever fundamental, a problemática reside na sua materialização. No contexto do Estado Democrático de Direito, onde se deduz múltiplas obrigações estatais, espera-se um aumento necessários na arrecadação de tributos para financiar as diversas atribuições do Estado, além de uma transformação na natureza da tributação, uma vez que ela passa a perseguir o princípio da igualdade: todos devem cumprir os

² GRECO, Marco Aurélio. Crise do formalismo no direito tributário brasileiro – *formalism crisis in Brazilian tax law*. Revista da PGFN, ano I, n. 1, 2011, p. 11

³ GRECO, Marco Aurélio. Solidariedade social e tributação. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (coord.). Solidariedade social e tributação. São Paulo: Dialética, 2005.

⁴ NABAIS, José Casalta. O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Doutorado, 1998.

⁵ ROCHA, Sergio André. Fundamentos do direito tributário brasileiro. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 27.

deveres tributários na medida de sua capacidade contributiva.

Torna-se imprescindível que o Estado disponha de mecanismos para assegurar o pagamento dos tributos, além da determinação precisa da capacidade contributiva individual, não podendo a legislação se limitar a normas gerais e abstratas. Urge, portanto, a necessidade de inserir o contribuinte no fenômeno tributário e a eficácia da compreensão do sujeito passivo do sistema fiscal é fundamental para promover a participação cidadã. A percepção de justiça tributária é imprescindível para o cumprimento do dever fundamental de pagar tributos.

Nessa conjuntura, surge como alternativa para integrar o contribuinte ao fenômeno tributário o *Legal Design*. Nas palavras da maior representante, Hagan:

O design oferece métodos e prioridades para transformar o setor jurídico, para tornar os resultados jurídicos mais alinhados com aqueles que seus usuários desejam e para criar novas visões ambiciosas de como os serviços jurídicos podem ser prestados. Uma abordagem de design para serviços jurídicos coloca as pessoas e seus contextos como foco, questiona como seu status quo pode ser melhorado e, em seguida, considera o potencial da tecnologia como uma intervenção. Seu primeiro princípio é que operadores do direito e designers devem trabalhar juntos para criar serviços jurídicos verdadeiramente fáceis de usar, envolventes e de qualidade. (Tradução nossa)⁶

Sob esta nova perspectiva, os contribuintes podem adquirir maior autonomia frente à tributação, tornando-se uma parte ativa no processo ao qual está vinculado. Ao utilizar melhores recursos visuais, audiovisuais e linguagem acessível, o *Legal Design* busca otimizar a experiência do usuário com o sistema jurídico, tornando-o mais eficiente, compreensível e, conseqüentemente, promovendo a participação do usuário leigo.

Este trabalho tem como objetivo demonstrar que o pagamento de tributos se revela como um dever fundamental e o descontentamento da população com o fenômeno tributário parte da incompreensão do próprio Sistema Tributário Nacional, apresentando o Legal Design como uma ferramenta inovadora capaz de modificar a relação do contribuinte com o tributo, otimizando a navegabilidade do usuário do sistema legal, aprimorando normas, documentos, *softwares* e afastando a linguagem forense, incentivando o sujeito passivo a pagar tributos, uma vez que passará a compreender o seu dever e a sua capacidade contributiva.

Por fim, tem como objetivo específico demonstrar, na prática, a aplicabilidade

⁶ HAGAN, Margaret. Law By Design. Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/en/legal-design/>>. Acesso em: 04 out. 2024

do *Legal Design* em documentos jurídicos dos contribuintes, nos sistemas governamentais utilizados pelos cidadãos, revelar as práticas já adotadas por alguns órgãos públicos, como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que possibilitam maior efetividade do fenômeno tributário.

2. A CONSTITUCIONALIDADE DO DEVER DE PAGAR TRIBUTOS

Para compreender a tributação é necessário remontar na Constituição Federal de 1988 o que tange a dignidade da pessoa humana. No artigo 1º, inciso III do texto constitucional, a dignidade da pessoa humana está como um fundamento da República Federativa do Brasil. Além disso, como objetivo fundamental, o artigo 3º, inciso I, trata de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Por fim, a constituição em seu artigo 170, caput, estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna.

Nota-se que o Estado Democrático de Direito não se fundamenta mais na relação única de poder entre Estado e cidadão, sendo imprescindível a implementação da dignidade da pessoa humana, vide os direitos sociais explicitados no título II da Carta Magna. Em vista disso, a tributação constitui o mecanismo de arrecadação utilizado pelo Estado para essa finalidade.

Os títulos VI e VII da Constituição Federal de 1988 tratam da matéria tributária e delineiam como se dá a tributação no país no chamado Sistema Tributário Nacional. Embora distante dos capítulos referentes a direito e garantias fundamentais e direitos sociais, a ordem econômica do Estado está a serviço da materialização do princípio maior da dignidade da pessoa humana. O professor Marciano Buffon escreve sobre tributação e dignidade humana:

Em suma, é imprescindível a [re] introdução do interesse humano na tributação, para que o princípio sobre o qual se alicerça o Estado brasileiro possa romper com sua histórica condição de mera norma programática e sejam potencializadas as possibilidades de uma existência minimamente razoável, para que todos possam viver com igual dignidade.⁷

Dessa maneira, diante do agigantamento das contraprestações estatais, a tributação transcende como uma mera imposição. A proposta defendida pela teoria do dever fundamental de pagar tributos é que a tributação seja vista como um instrumento

⁷ BUFFON, Marciano. Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 22.

fundamental para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a garantia dos direitos sociais.

O professor José Casalta Nabais, precursor da teoria, discorre que “o imposto não pode ser encarado, nem como um mero poder para o estado, nem simplesmente como simples sacrifício para os cidadãos, mas antes como o contributo indispensável a uma vida em comum e próspera de todos os membros da comunidade organizada em estado”.⁸

Importante ressaltar que a teoria não se limita somente à espécie tributária dos impostos, embora a natureza não vinculada desses os torna o meio mais adequado para financiar os direitos sociais da comunidade. No entanto, a obrigação de contribuir para o bem comum não se restringe aos impostos. A expressão “dever fundamental de pagar tributos” reflete de forma mais precisa a amplitude desse dever, englobando todas as espécies tributárias.⁹

Além disso, defender que o pagamento de tributos é um dever fundamental não implica em defender a maximização da tributação. A teoria não autoriza a cobrança de tributos de forma abusiva ou desproporcional, nem legitima a busca por uma arrecadação máxima, em detrimento dos direitos do contribuinte. Pelo contrário, a existência de um dever fundamental de pagar tributos não significa a supressão dos direitos fundamentais individuais do contribuinte ou o desrespeito aos limites constitucionais ao poder de tributar.

Portanto, o dever fundamental de contribuir para o erário público não se restringe à esfera individual, mas se insere em um contexto mais amplo, contribuindo para a realização dos direitos e deveres que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

3. A INSTRUMENTALIDADE DOS TRIBUTOS E A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

A passagem do Estado Liberal para o Estado Democrático de Direito implicou uma profunda transformação na natureza e finalidade dos tributos. A expansão das funções estatais que demandaram, conseqüentemente, maior arrecadação, tornou obsoleta a visão de neutralidade econômica e social dos tributos. Atualmente, os

⁸ NABAIS, José Casalta. O dever fundamental de pagar impostos. Coimbra: Almedina, 1998, p. 185.

⁹ NABAIS, José Casalta. O dever fundamental de pagar impostos. Coimbra: Almedina, 1998

impostos e demais espécies tributárias são compreendidos como instrumentos essenciais para a realização de políticas públicas e a promoção da justiça social.

A inadimplência tributária acarreta aumento no fator da desigualdade, com a redução dos recursos públicos, a sobrecarga de outros contribuintes e a violação do princípio da igualdade.

Nesse contexto, a cobrança de tributos deve estar alinhada com o ideal da justiça fiscal, garantindo que cada cidadão contribua de acordo com sua capacidade contributiva. O doutor e mestre em direito Marcelo Martins Altoé, em sua obra, deixa claro que:

[...] como dever fundamental que é, o dever de pagar tributos tem natureza de princípio e, como tal, é um mandamento de otimização. Desta feita, ordena que seja realizado em medida tão alta quanto possível, relativamente às possibilidades fáticas e jurídicas.

Portanto, a questão merecedora de análise é o que *prima facie* deve ser protegido pelo dever fundamental de pagar tributos?

Como cediço, a tributação parte da ideia de que constituem fatos jurídicos a aquisição, circulação ou manutenção de riquezas, a merecer incidência impositiva, que visa custear o Estado. Deve estar protegido o dever de pagar tributos pela imperiosa necessidade de participação da comunidade no custeio da mesma.¹⁰

Assim sendo, os tributos são instrumentos para a realização de justiça social, para tanto, devem respeitar a capacidade contributiva de cada sujeito da obrigação de pagar. O princípio da capacidade contributiva está descrito no artigo 145, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual garante que a tributação deve ser individualizada e proporcional à capacidade financeira de cada contribuinte. Para tanto, a administração tributária poderá identificar seus rendimentos e patrimônio, respeitando os limites legais e os direitos individuais.

A capacidade contributiva, em suma, é a aptidão do contribuinte para suportar a carga tributária exigida e que possui tanto uma afirmação negativa, não ser tributado o mínimo existencial, quanto uma afirmação positiva, aqueles que possuem maior capacidade de arcar com os custos do Estado devem contribuir com uma parcela maior dos tributos.

Na prática, a capacidade contributiva permite uma tributação progressiva, com alíquotas que variam à medida da renda do contribuinte, permite isenções e benefícios fiscais e reflete na base de cálculo de uma espécie tributária.

¹⁰ ALTOÉ, Marcelo Martins. Direito versus dever tributário: colisão de direitos fundamentais. Temas fundamentais de direito v. 9. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. p. 85.

Tal princípio é crucial para a almejada justiça tributária, uma vez que assegura uma carga tributária proporcional à renda e patrimônio do contribuinte. Além disso, serve como instrumento de eficiência econômica, evitando a sobrecarga tributária sobre diversas atividades econômicas.

Por fim, a capacidade contributiva legitima o poder estatal, fortalecendo a relação entre o Estado e o cidadão, aumentando a percepção de justiça e legitimidade do sistema tributário. Para tanto, é necessário que sejam disponibilizados meios para que a coletividade reconheça sua capacidade contributiva e cumpra com o dever fundamental de pagar tributos. Tais meios devem ser eficientes, no sentido de fazer com que o contribuinte se sinta uma parte ativa do processo, e não só mais um.

A transparência sobre os mecanismos de identificação da capacidade contributiva e um sistema fiscal eficiente são essenciais para garantir que todos paguem a sua quota exigida e, assim, fortalecer a confiança dos cidadãos no sistema. O filósofo John Rawls discute que:

Mesmo que os cidadãos estivessem dispostos a pagar o que lhes cabe, supõe-se que só o fariam se tivessem certeza de que os outros também pagarão a sua quota. Assim, mesmo depois que os cidadãos concordaram em agir coletivamente, e não como indivíduos isolados que vêem as ações dos outros como dadas, ainda resta a tarefa de fazer cumprir o acordo. O senso de justiça nos leva a promover esquemas justos e a fazer a nossa parte neles quando acreditamos que os outros, ou pelo menos um número suficiente deles, também farão a sua. Mas, em circunstâncias normais, só se pode ter uma certeza razoável em relação a isso se houver uma norma obrigatória que seja efetivamente cumprida.¹¹

Assim, resta claro que ao conhecer os instrumentos utilizados para identificar a capacidade contributiva, o método de arrecadação e o que ele está pagando, o contribuinte fortalece o sentimento de justiça, na medida em que ao perceber a solidariedade geral, inerente ao dever de pagar tributos, o contribuinte tem maior propensão a cumprir com suas obrigações.

Da mesma forma, há um aumento da adesão ao sistema, e consequente aderência voluntária ao pagamento de tributos, diminuindo a necessidade de medidas coercitivas adotadas pelo Fisco, fomenta a participação cidadã, reduzindo a sonegação fiscal, uma vez que conhecendo a importância dos tributos para a manutenção dos serviços públicos, o contribuinte tende a ser mais sincero em sua declaração e a evitar a sonegação fiscal e, por fim, aumento da eficácia da

¹¹ RAWLS, John, Uma teoria da justiça. Trad. Jussara Simões, baseada na edição americana revista pelo autor. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 332.

administração tributária: o contribuinte informado contribui com o trabalho do Fisco, visto que reduz o número de dúvidas e de litígios.

Em suma, para o Estado garantir o dever fundamental de pagar tributos, o contribuinte deve ser parte ativa do fenômeno tributário, conhecedor da legislação, detentor de informações claras e objetivas, usuário de canais de atendimento e sistema de declarações eficientes, frutos de uma educação fiscal positiva e eficaz.

Atualmente, os desafios são uma malha normativa tributária complexa e extensa, um sentimento de carga tributária desigual, uma vez que se desconhece a real capacidade contributiva dos cidadãos e os mais pobres acabam pagando mais, a falta de transparência, a falta de canais de comunicação acessíveis e com informação de qualidade. Somados, a consequência é a alta sonegação fiscal e resistência ao fenômeno tributário, ou seja, dificuldades em assegurar o pagamento de tributos, que conforme apontado, trata-se de um dever fundamental intrínseco ao Estado Democrático de Direito. Em suma, o contribuinte precisa compreender o que está pagando, para que está pagando, como pagar e, além disso, saber que os outros também estão pagando.

4. O DESIGN PARA ALÉM DA ESTÉTICA: O *LEGAL DESIGN*

O conceito de design passou por uma transformação significativa. Inicialmente, era visto como algo ligado à estética e à aparência. Com o tempo, tal visão limitada foi superada, e o design passou a ser reconhecido como uma disciplina que vai além do belo, englobando a funcionalidade, a usabilidade e a resolução de problemas.

O design explora as relações entre os elementos estruturais, funcionais, organizacionais e econômicos de um sistema, visando criar soluções inovadoras. Ao compreender a complexidade desses sistemas, abre-se a possibilidade de desenvolvimento de produtos e serviços eficientes, expressivos e capazes de atender às demandas de um mundo em constante evolução.¹²

Nesse passo, o ordenamento jurídico também deve evoluir e se adaptar às novas tecnologias e práticas inovadoras, passando a incorporar novas ferramentas e metodologias. O design jurídico, com sua abordagem centrada no usuário e na resolução de problemas, surge como uma alternativa promissora para promover essa

¹² RIBEIRO, Thiago Aramizo. Curso de *legal design*: teoria e prática. São Paulo: KLSN, 2021.

inovação e garantir que o direito continue a atender às necessidades da sociedade.

De acordo com Coelho e Holtz:

Se o Direito Material está se adaptando a essas novas demandas oriundas do uso de automação, de inteligência artificial e da análise de big data no dia a dia da sociedade, e se a automação e as técnicas de ciências de dados estão nos auxiliando a otimizar a produção de bens e serviços e a entender e resolver os nossos problemas cotidianos, é certo que o uso das técnicas mais avançadas de design também estão ajudando a trilhar novas formas de resolver problemas jurídicos e a colocar o ser humano como o centro de todo esse movimento.¹³

Nasce, dessa nova conjuntura, o *Legal Design*, difundido pela criação do *The Legal Design Lab*, na Universidade de Stanford, por sua diretora Margaret Hagan em 2013. Apesar dos diversos conceitos, os autores convergem acerca da aplicação dos elementos do design no âmbito jurídico para se melhorar a experiência dos usuários com produtos, serviços e documentos jurídicos.

Assim sendo, o *Legal Design* representa uma abordagem inovadora e experimental que busca resolver as deficiências enfrentadas pelos cidadãos frente ao sistema jurídico atual. Ao readaptar a experiência legal e adotar uma perspectiva centrada no usuário, o *Legal Design* torna o direito mais acessível e eficiente.

Para se conceber a utilidade e importância da aplicação do *Legal Design* faz-se necessário conhecer os seis princípios que o orientam, de acordo com Hagan, são eles: a experiência do usuário, o empoderamento, a navegabilidade, a otimização, a cooperação e, por último, a perspectiva.

O princípio da experiência do usuário, busca tornar os serviços e documentos jurídicos mais acessíveis e intuitivos. A usabilidade, um conceito intrínseco à experiência do usuário, refere-se à facilidade com que um sistema pode ser utilizado. Ao colocar o usuário no centro do processo, busca-se criar soluções personalizadas que atendam às suas necessidades e expectativas. Essa abordagem é fundamental para garantir que todos consigam realizar suas obrigações jurídicas de forma autônoma.

O empoderamento destaca-se por colocar o usuário no centro e, assim, proporcionar autonomia para lidar, ele mesmo, com suas questões. Para que o fenômeno tributário seja acessível ao cidadão comum, é fundamental que ele possa acompanhar de forma ativa e compreensiva os processos jurídicos aos quais está

¹³ COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. *Legal Design e Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade*. E-Book. Thomson Reuters, 2020, p. 15

vinculado, afinal, é parte integrante deles.

O princípio da navegabilidade busca garantir que o usuário tenha uma experiência fluida e compreensível ao longo de todo o processo jurídico. Essa abordagem pressupõe a estruturação do processo em etapas claras e informativas, permitindo que o usuário acompanhe o andamento do caso e compreenda cada passo do caminho¹⁴. Tal princípio atenta para a pedagogia do processo e é essencial para a inclusão do usuário, conforme aponta Thiago Aramizo Ribeiro:

A metáfora de uma jornada é extremamente poderosa e ressonante para os leigos que utilizam o sistema legal. Um bom design jurídico usará essa metáfora de jornada, a fim de mostrar claramente qual é o caminho mais adequado para o usuário, assim, ele entenderá o que está acontecendo, onde poderá chegar e quem está fazendo o quê.¹⁵

Dessa forma, se a ideia é incluir o contribuinte no fenômeno tributário como uma forma de garantir o pagamento dos tributos é necessário que ele esteja ciente do procedimento ao qual vai se sujeitar e, preferencialmente, saiba executar as etapas do processo, por exemplo a declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

Para tanto, os outros princípios estão estritamente ligados no melhoramento da navegabilidade do usuário, sendo a da otimização atrelada às informações repassadas, se utilizadas de forma simples e eficiente, transformando pesquisas, dados e testes estrategicamente em informações eficazes. A cooperação visa acabar com segregação do sistema jurídico, criando um ecossistema colaborativo onde a relação passa a ser bidirecional, incrementando a transparência e, consequentemente, aumentando a credibilidade dos usuários. Por fim, a perspectiva apresenta um contexto geral do sistema legal, o usuário poderá acompanhar o procedimento de forma mais clara e objetiva, compreendendo cada etapa e sua importância. Pode-se dizer que o *Legal Design* oferece uma abordagem inovadora para otimizar os processos jurídicos, tornando-os mais eficientes e adequados às necessidades do usuário.

5. METODOLOGIAS PARA A APLICAÇÃO DO *LEGAL DESIGN*

¹⁴ NYBØ, Erik Fontenele; MAIA, Ana Carolina; CUNHA, Mayara. Legal design: criando documentos que fazem sentido para o usuário. São Paulo: Expressa, 2021.

¹⁵ RIBEIRO, Thiago Aramizo. Curso de *legal design*: teoria e prática. São Paulo: KLSN, 2021, p. 69.

O Legal Design por si só não é uma metodologia, mas sim um estudo sobre ferramentas e princípios do design aplicados ao Direito. Portanto, para sua aplicação surgem as mais diversas metodologias capazes de atingir seu objetivo, conforme Coelho e Holtz:

Podem ser utilizadas metodologias adequadas para facilitar cada uma dessas etapas, como Design Thinking, Agile, Ux, Scrum, entre outras. Elas só não podem ser confundidas com o Legal Design, já que são trilhas criadas para apoiar o processo de observação, criação, prototipagem e aplicação de seus conceitos.¹⁶

Nesse cenário, são analisados três pontos norteadores: a praticabilidade, a viabilidade e a desejabilidade. Faz-se necessário um estudo sobre a factibilidade de transformar a ideia em realidade, se o produto ou serviço criado ou transformado é sustentável e se atende a uma necessidade real dos usuários.

Algumas metodologias já são amplamente utilizadas, como o *Design Thinking*. Esse método oferece uma abordagem empreendedora que propõe diversos planos de ações para encontrar a melhor solução. Segundo o departamento de *Design Thinking de Stanford*, a metodologia se desenvolve em cinco etapas essenciais: a empatia, a definição, a ideação, a prototipagem e, por fim, o teste.¹⁷

Figura 1 - Metodologia *Design Thinking*



Fonte: Produção própria

Através da empatia, o designer é capaz de transcender sua própria experiência e adotar a perspectiva do usuário para analisar o real desafio. A etapa de definição tem como objetivo delimitar o problema a ser abordado de forma clara e objetiva, considerando as necessidades e os conhecimentos adquiridos durante a fase de empatia. A etapa de idealização consiste em gerar o maior número possível de ideias e essas ideias são, então, transformadas em versões simplificadas do produto ou

¹⁶ COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. Legal Design e Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. E-Book. Thomson Reuters, 2020, p. 20

¹⁷ RIBEIRO, Thiago Aramizo. Curso de *legal design*: teoria e prática. São Paulo: KLSN, 2021.

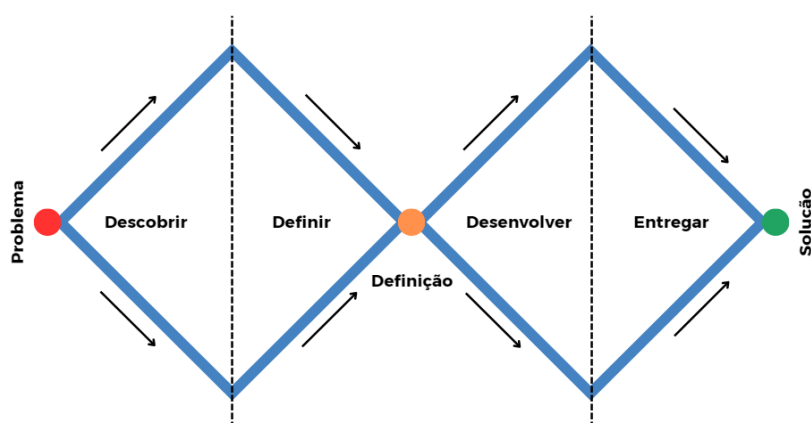
serviço, na etapa de prototipação¹⁸.

No final, na fase de testes, os protótipos são postos a prova, sendo identificadas oportunidades de melhoria e ajustes necessários que garantem que o produto final seja cada vez mais alinhado com as necessidades.¹⁹

Por possibilitar uma gama de resoluções, o *Design Thinking* não se apresenta como metodologia rígida, mas uma abordagem adaptável e partidária a diversos processos. Entre esses processos, o Diamante Duplo (*Double Diamond*), revela-se como um dos mais difundidos.

Esse modelo alterna entre divergência e convergência: os momentos de divergência são traduzidos na exploração de um amplo leque de ideias e perspectivas. A convergência, por sua vez, é o processo de tomada de decisões, onde as diversas possibilidades são analisadas e reduzidas a um conjunto mais específico de opções. Em outras palavras, a divergência é como um funil que se abre, permitindo a entrada de diversas informações, enquanto a convergência é o processo final desse funil, concentrando-se nas melhores alternativas.²⁰

Figura 2 - Modelo do Diamante Duplo



Fonte: Produção própria

Nesse mesmo sentido, a *Google Ventures*, empresa de capital de risco para ideias inovadoras, desenvolveu o *Design Sprint*, uma forma de realizar todo processo

¹⁸ NYBØ, Erik Fontenele; MAIA, Ana Carolina; CUNHA, Mayara. Legal design: criando documentos que fazem sentido para o usuário. São Paulo: Expressa, 2021.

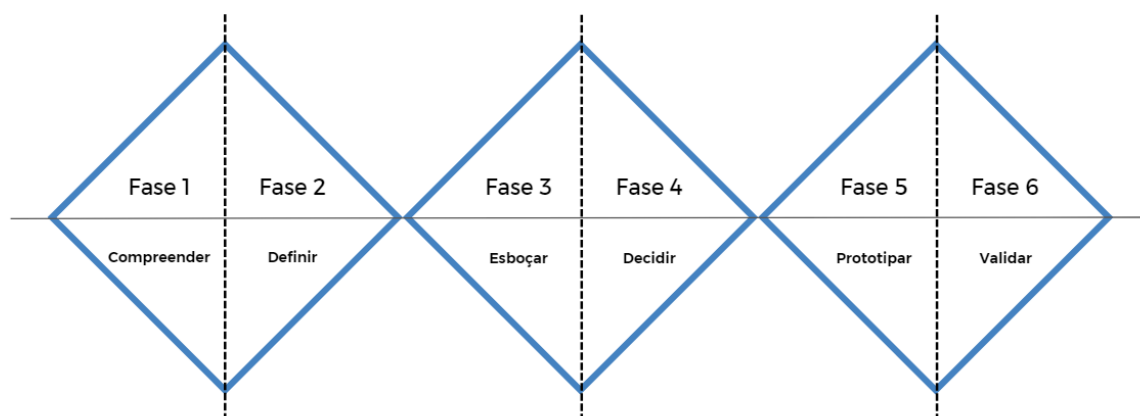
¹⁹ RIBEIRO, Thiago Aramizo. Curso de *legal design*: teoria e prática. São Paulo: KLSN, 2021.

²⁰ BROWN, Tim. Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim de velhas ideias. Tradução de Cristina Yamagami. Edição Comemorativa. Rio de Janeiro: Atlas Books, 2020.

do design em cinco dias. Segundo, Jake Knapp, idealizador do método:

Na segunda-feira, vai mapear o problema e escolher um ponto importante para se concentrar. Na terça-feira, esboça no papel as soluções concorrentes. Na quarta-feira, tomará decisões difíceis e transformará as suas ideias numa hipótese testável. Na quinta-feira, elabora um protótipo de alta fidelidade. E na sexta-feira, testá-lo-á com seres humanos reais.²¹ (Tradução nossa)

Figura 3 - Modelo do *Design Sprint*



Fonte: Produção própria

6. RAMOS DO *LEGAL DESIGN*

Não se deve confundir o *Legal Design* com o *Visual Law*. O *Legal Design* atua em diversas frentes, buscando sempre melhorar a experiência do usuário com o sistema jurídico. Seja através da simplificação de documentos complexos, da criação de ferramentas intuitivas, elaboração de linguagem simplificada, ou seja, abrange desde o sistema, passando pela organização, pelo serviço, pelo produto e chegando até a informação, podendo atuar diretamente em um desses pontos também.

Figura 4 - Tipos de *Legal Design*

²¹ KNAPP, Jake; ZERATSKY, John e KOWITZ, Braden. *Sprint: How to solve big problems and test new ideias in just five days*. E-book. Simon & Schuster, 2016.



Fonte: Produção própria

O *Visual Law* é a área que mais adquire relevância no sistema jurídico, na medida em que atua diretamente na transmissão de informações. Através de uma linguagem acessível e de recursos visuais intuitivos, busca-se tornar a experiência do usuário mais agradável e eficiente, transformando contratos, petições e diversos outros documentos jurídicos. Ao simplificar as informações e eliminar jargões técnicos, os usuários passam a compreender e utilizar o sistema de forma eficaz. Conforme Ribeiro:

O Visual Law é na verdade um braço do Legal Design. É uma mudança de pensamento, uma mudança do Mindset, mudança na forma de apresentar documentos jurídicos. É tornar a experiência do usuário a melhor possível, seja através de linguagem simplificada, recursos visuais, audiovisuais e outros. Na verdade, o Visual Law não é o recurso que retira o texto de circulação e nem tão pouco coloca figura/desenho em tudo ou deixa o documento bonitinho. Essa técnica vai muito mais além. Pelo Visual Law podemos nos aproximar do usuário/cliente e fazer com que ele entenda cada linha do documento. Simplificar a linguagem, tirar termos jurídicos que somente advogados conhecem. Deixar os documentos ou petições com fácil entendimento para qualquer pessoa, em qualquer nível de conhecimento.²²

O *Legal Design* representa uma revolução no setor jurídico, substituindo a linguagem complexa por elementos visuais mais intuitivos, remodelando documentos jurídicos e se aproximando do usuário. Essa ferramenta tem como objetivo democratizar o acesso à justiça, não apenas no sentido de permitir que as pessoas ingressem no sistema judicial, mas também de garantir que elas compreendam seus direitos e como exercê-los.

Ao combinar o Direito, Design e Tecnologia, essa abordagem transforma a

²² RIBEIRO, Thiago Aramizo. Curso de *legal design*: teoria e prática. São Paulo: KLSN, 2021.

linguagem jurídica complexa em uma comunicação clara e eficaz, proporcionando aos usuários maior autonomia e confiabilidade.²³

7. APLICAÇÃO DO *LEGAL DESIGN* NA TRIBUTAÇÃO

Conforme apontado, a ideia de que o pagamento de tributos é um dever fundamental significa que a contribuição financeira dos cidadãos para o sustento do Estado é um pressuposto para a própria existência e funcionamento da sociedade organizada, uma vez que os tributos são utilizados para custear os serviços públicos, como saúde, educação e transporte.

No Brasil, a tributação recai sobre três fatores: o consumo, a renda e o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas. Em todos esses pilares, a concepção da tributação como dever fundamental é contraintuitiva para os contribuintes, uma vez que esses não compreendem a arrecadação, não sabem o que estão pagando e acabam criando distorções.

Os tributos sobre o consumo são caracterizados pelos impostos embutidos no valor do produto ou serviço adquirido. Esses impostos sobre consumo incidem de forma igual sobre todos os consumidores, mas representam uma fatia maior da renda de quem ganha menos. Tal espécie tributária, fazem parte dos tributos chamados de tributos indiretos, já que são apenas repassados para o consumidor ao final da cadeia produtiva. Na prática, como notas fiscais e cupons fiscais são omissos e de difícil compreensão, o resultado final é que o consumidor desconhece o que está pagando.

Figura 5 - Cupom fiscal eletrônico

²³ TELLES, Camila. Experiência do usuário (*User Experience*) e *legal design*. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (org.). *Legal design: teoria e prática*. São Paulo: Foco, 2021.

RUA ENDEREÇO X, 000, BAIRRO, ESTADO/ UF
CNPJ: 00.000.000/0001-00 IE: 1234567890

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE UNID.	V UNIT. (R\$)	V. ITEM (R\$)
001	5	BATATA FRITA	1,00	PRC 15,00	15,00
QTD. TOTAL DE ITENS					1
VALOR TOTAL					15,00
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
Dinheiro					16,50

Val Aprox. dos Tributos: 0,69(4,18%)(Fonte: IBPT)

Emitido pelo software XXXX versão 0.0.0.0
HOMOLOGAÇÃO - SEM VALOR FISCAL
Número: 000.000.000 - Série: 000

Emissão: 01/01/2001 - Via do consumidor
Consulte pela chave de acesso em:
enderecodaweb.doseuestado.gov.br

CHAVE DE ACESSO
0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code

Fonte: Gestor, 2024

O cupom fiscal eletrônico (figura 5) é o documento emitido para o consumidor final após uma operação de compra e venda ou prestação de serviço. Nota-se que sobre a operação, incidem, no mínimo, os tributos de ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias), o PIS (Programa de Integração social) e o COFINS (Contribuição para o financiamento da Seguridade Social), podendo citar também a incidência do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) se tratar da prestação de serviço. No entanto, o cupom limita-se a expressar apenas o “Valor aproximado dos tributos”, sem qualquer especificação.

Embora os modelos dos documentos fiscais possam variar entre os Estados brasileiros, persiste a densidade de informações e falta de organização. A ausência de um design consistente e atrativo faz com que os cupons fiscais se tornem apenas um mero pedaço de papel.

A aplicação do Legal Design é essencial para a organização da informação de forma clara e concisa, utilizando hierarquia visual para destacar as mais relevantes. Além disso, introduzir o uso das cores para criar um visual mais atrativo, destacando-se informações específicas como a tributação incidente e inclusão de elementos visuais fazem parte da experiência do usuário, melhorando sua relação com o fenômeno tributário.

Figura 6 - Protótipo de cupom fiscal eletrônico

LOGO Dados empresa

CUPOM FISCAL
NFC-e - Documento auxiliar

Quant.	Produto	V. unit. (R\$)	V. total (R\$)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

VI. total itens: -
 ICMS recolhido: -
 PIS: -
 COFINS: -
 Descontos: -

TOTAL
R\$ 00,00

Via do consumidor
Não identificado

Nº: 000.000.000 - Série 000

Emissão:

QR code

Fonte: Produção própria

Com o design aplicado (Figura 6), os cupons fiscais podem ser transformados em melhores instrumentos tributários. Além do emprego de cores e uma tipografia clara e de tamanho aumentado, as informações apresentadas ao contribuinte devem ser as mais relevantes e úteis para a melhor compreensão do fato gerador tributário que ele acabou de se sujeitar, podendo outras informações estarem condensadas em um código QR. Ademais, recursos de hierarquia visual, organizando as informações de forma lógica e destacando os dados mais importantes, espaçamento adequado entre os elementos e personalização do cupom tornam a experiência mais focada no usuário, princípio do *Legal Design*. Ao transformar um simples comprovante em uma peça visualmente mais agradável e informativa demonstra uma relação mais positiva entre o contribuinte e o fisco, com maior transparência e incentivo na confiança.

Interessante destacar que a Emenda Constitucional 132/2023, mais conhecida como Reforma Tributária, consagrou no texto constitucional o princípio da transparência no parágrafo terceiro do artigo 145 do texto constitucional. Quando interpretado junto com o princípio da publicidade da administração pública, presente no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, representa a ideia de fortalecimento da relação do contribuinte com a tributação, melhorando as informações de apuração, arrecadação, fiscalização e destinação dos tributos. A transparência fiscal é garantidora do dever fundamental de pagar tributos, uma vez que estabelece um

diálogo mais colaborativo entre o fisco e o contribuinte, superando a visão adversarial que frequentemente caracteriza as relações.

Outrossim, a introdução dos princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação, da defesa do meio ambiente e da atenuação dos efeitos regressivos marcam um novo momento para o Sistema Tributário Nacional. Esses princípios, que vão além da mera legalidade, visam a construção de um sistema mais eficiente, justo e inclusivo, que promova a cooperação entre o Estado e os contribuintes²⁴.

Para garantir a efetividade do sistema tributário e facilitar a vida do contribuinte, o princípio da simplicidade exige que as leis e os procedimentos fiscais sejam claros e fáceis de entender, enquanto isso o princípio da justiça tributária estabelece que a arrecadação de tributos deve ser realizada de forma justa e imparcial, garantindo que cada contribuinte pague de acordo com a sua capacidade contributiva.

Para a concretização desses novos ideais no Sistema Tributário Nacional o *Legal Design* se apresenta como um grande aliado: oportunizando o acesso às melhores práticas fiscais, à legislação tributária e à informações sobre as obrigações principais e acessórias através da aplicação de técnicas do design, conjuntamente com a tecnologia, o direito se torna uma área mais próxima dos leigos.

Por muito tempo, os contribuintes eram alheios à declaração do Imposto de Renda (IRPF) e necessitavam contratar um profissional para realizar tal declaração. O lançamento tributário é o procedimento que permite a cobrança dos impostos, já que ele materializa o crédito e o lançamento por declaração é aquele em que o próprio contribuinte fornecerá ao Fisco, por meio de um formulário preenchido, os dados necessários para que seja apurado o valor do tributo devido, como exemplo o IRPF. Embora a contratação de um contador para realizar a declaração seja uma prática comum, e até mesmo necessária para alguns, o governo federal, através da plataforma Gov.br transformou a experiência do usuário, contribuinte, aprimorando o sistema de declaração por meio do design.

Figura 7 - Interface do novo sistema para declaração do IRPF

²⁴ VIGNA, Paulo Roberto. Os novos princípios do sistema tributário nacional e a reforma tributária. Migalhas, 2024.



Meu Imposto de Renda

Os valores arrecadados com o imposto de renda contribuem para o desenvolvimento do Brasil, financiando a saúde, educação, segurança e inúmeros serviços públicos prestados ao cidadão brasileiro.

Algumas pessoas são **obrigadas a entregar a declaração**. Se você está obrigado, o envio fora do prazo gera multa pelo atraso.

[Fazer minha declaração](#)

Serviços

- [Consultar meu imposto de renda](#)
- [Consultar minha restituição](#)
- [Emitir DARF para pagar o imposto](#)
- [Entregar documentos de malha fiscal](#)
- [Retificar notificação de lançamento \(SRL\)](#)
- [Impugnar notificação de lançamento](#)

[Mais serviços...](#)

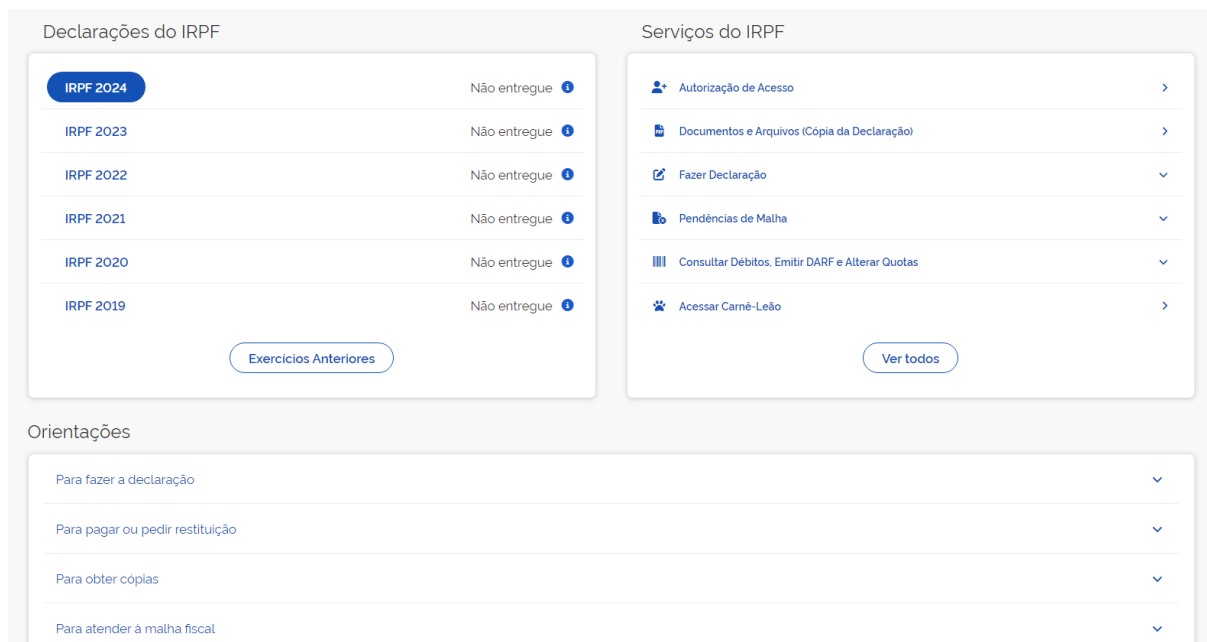
Orientações

[Perguntas Frequentes](#)[Perguntão IRPF](#)[Videoaulas](#)

Fonte: Gov.br, 2024

A nova interface do sistema da Receita Federal para declaração do imposto (Figura 7) conta com recursos visuais que chamam a atenção do usuário, como letras em cores distintas, botões clicáveis destacados em azul, além do melhoramento no acesso de informações com a parte de “Orientações” que conta com imagens chamativas e sintetizam as maiores dúvidas dos cidadãos.

Figura 8 - Interface do “Meu Imposto de Renda” da Receita Federal



Fonte: Gov.br, 2024

Já dentro do sistema (Figura 8), o contribuinte consegue visualizar suas declarações anteriores, verificar sua regularidade com o Fisco, realizar sua declaração e conta com mais acesso à informação. Resta demonstrada a aproximação do design para o mundo do direito, ao criar uma nova geração de serviços jurídicos acessíveis e envolventes, trabalhando em vários tipos de design – design de comunicação, design de produto e design organizacional, impulsionando mais experimentação no setor jurídico e uma abordagem centrada no ser humano.²⁵

Outros órgãos governamentais também têm transformado suas práticas através do design e tecnologia, como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A portaria PGFN/MF nº 838, de 1º de Agosto de 2023 é a primeira norma da PGFN escrita em linguagem clara, usando termos fora do “juridiquês”, frases curtas e organizadas e inclui, ainda, um modelo visual para facilitar o entendimento. Segundo a Procuradora-Geral, Anelize Almeida, ao simplificar os procedimentos e tornar o atendimento mais acessível, a portaria busca incentivar os contribuintes a resolverem suas questões com a Fazenda Nacional de maneira espontânea, contribuindo para a regularização fiscal.

A portaria visa divulgar o atendimento e o acesso ao portal Regularize, plataforma da Procuradoria da Fazenda para negociação e consulta de dívida ativa,

²⁵ HAGAN, Margaret. Disponível em: <<https://www.margarethagan.com/>>. Acesso em: 17 out. 2024

emissão da guia para pagamento ou parcelamento, protocolo e consulta de requerimentos. O portal também conta com um visual interativo, visualmente atrativo e com fácil acesso às informações (figura 9).

Figura 9 - Portal Regularize



Fonte: Regularize, 2024

Com efeito, a aproximação do design com o direito propõe uma mudança no sistema legal e sugere-se a adoção de práticas comuns ao design, como a empatia, a observação, a prototipação e a testagem, para encontrar soluções inovadoras capazes de transformar o leigo em sujeito ativo do fenômeno jurídico como um todo. Diante da necessidade de desmistificar o Sistema Tributário Nacional, o *Legal Design* surge como uma solução promissora.

Ao simplificar a linguagem jurídica e utilizar recursos visuais, essa abordagem capacita o contribuinte a compreender suas obrigações, tornando-o protagonista no processo jurídico, incentivando-o a cumpri-las. Além disso, é uma ferramenta

essencial para o Estado Democrático de Direito assegurar que o contribuinte compreenda seu papel, o que está acontecendo e o que precisa ser feito.

8. CONCLUSÃO

O presente artigo buscou demonstrar que a Constituição Federal de 1988, ao consagrar a dignidade da pessoa humana, buscando uma sociedade mais justa e solidária, estabelece a tributação como instrumento fundamental para a realização desses objetivos. O dever de contribuir para o financiamento do Estado é resultado do Estado Democrático de Direito, sendo indispensável para a manutenção do próprio Estado e, conseqüentemente, para a garantia dos direitos fundamentais dos próprios contribuintes. Ao garantir direitos sociais para todos, a Constituição estabelece um pacto de solidariedade, no qual indivíduos e empresas devem colaborar para o desenvolvimento do Estado.

Ao negar a existência do dever fundamental de pagar tributos, cria-se um vácuo interpretativo na legislação tributária, enfraquecendo a capacidade do Estado de arrecadar recursos para a prestação de serviços públicos essenciais. Além disso, muitos cidadãos não enxergam o pagamento de tributos como um dever constitucional e, por muitas vezes, esse é um tema alvo de diversas distorções.

A participação ativa e eficiente do contribuinte no Sistema Tributário Nacional é objetivo fundamental para garantir o recolhimento de tributos e, também, é parte dos desafios que a administração tributária enfrenta para garantir a efetividade da cobrança. Identificar a capacidade contributiva de cada cidadão, garantindo que todos contribuam na medida de suas possibilidades, por meio de um sistema mais inclusivo, acessível, sem grandes formalidades da linguagem jurídica, é essencial para se atingir tal objetivo.

Desse modo, o Legal Design, apresenta-se como uma ferramenta moderna e aliada aos interesses do Fisco, na qual por meio da introdução de diversos recursos visuais e uma linguagem clara, sem o “juridiquês”, busca aprimorar a experiência do usuário, tornando-o protagonista do processo jurídico. Ao facilitar a compreensão não só dos documentos, mas também da própria lei, de sites e plataformas governamentais, o *Legal Design* capacita o leigo, promovendo maior autonomia na tomada de decisões.

Conforme apontado, iniciativas como do próprio legislador na Reforma

Tributária (Emenda Constitucional 132/2023) e de ór gãos públicos, especificamente a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em suas portarias e plataformas, demonstram que a junção das áreas do design, da tecnologia e o direito transformam a relação do Fisco com o contribuinte: o usuário, centro do sistema, compreendendo suas obrigações tributárias e como realizá-las, de forma clara e objetiva, consequentemente passa a compreender a importância da materialização do dever fundamental de pagar tributos para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

LEGAL DESIGN AS A GUARANTEE OF THE FUNDAMENTAL DUTY TO PAY TAXES

ABSTRACT

The aim of this paper is to analyze the potential of Legal Design to support the fulfillment of the fundamental duty to pay taxes in Brazil. The 1988 Federal Constitution, by adopting the dignity of the human person as its foundation, inaugurated a new phase for taxation in Brazil. Unlike the Liberal State, which saw taxation as a necessary evil, the Democratic State of Law sees it as an instrument for promoting social justice and solidarity. Through an analysis of the applicability of Legal Design, both in Brazilian tax legislation itself and in initiatives by public bodies such as the National Treasury Attorney's Office, the aim is to identify how design can be applied to make tax processes clearer, more efficient and more accessible to taxpayers. The results indicate that Legal Design, by simplifying legal language, optimizing navigation on digital platforms and personalizing the taxpayer experience, can significantly contribute to increasing voluntary adherence to paying taxes. The conclusion is that the implementation of Legal Design practices in the National Tax System is a promising strategy for strengthening the relationship between the tax authorities and taxpayers.

Keywords: Legal Design; taxes; fundamental duty to pay taxes; Democratic Rule of Law; innovation; user experience.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTOÉ, Marcelo Martins. **Direito versus dever tributário: colisão de direitos fundamentais**. Temas fundamentais de direito v. 9. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 out. 2017.

BROWN, Tim. **Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim de velhas ideias**. Tradução de Cristina Yamagami. Edição Comemorativa. Rio de Janeiro: Atlas Books, 2020.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design e Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade**. E-Book. Thomson Reuters, 2020.

GRECO, Marco Aurélio. **Crise do formalismo no direito tributário brasileiro – *formalism crisis in Brazilian tax law***. Revista da PGFN, ano I, n. 1, 2011.

GRECO, Marco Aurélio. **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

HAGAN, Margaret. Disponível em: <<https://www.margarethagan.com/>>. Acesso em: 17 out. 2024.

HAGAN, Margaret. **Law By Design**. Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/en/legal-design/>>. Acesso em: 04 out. 2024

KNAPP, Jake; ZERATSKY, John e KOWITZ, Braden. ***Sprint: How to solve big problems and test new ideias in just five days***. E-book. Simon & Schuster, 2016.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo**. Doutoramento, 1998.

NYBØ, Erik Fontenele; MAIA, Ana Carolina; CUNHA, Mayara. **Legal design: criando documentos que fazem sentido para o usuário**. São Paulo: Expressa, 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Jussara Simões, baseada na edição americana revista pelo autor. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RIBEIRO, Thiago Aramizo. **Curso de legal design: teoria e prática**. São Paulo: KLSN, 2021.

ROCHA, Sergio André. **Fundamentos do direito tributário brasileiro**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

TELLES, Camila. **Experiência do usuário (*User Expirence*) e legal design**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (org.). **Legal design: teoria e prática**. São Paulo: Foco, 2021.

VIGNA, Paulo Roberto. **Os novos princípios do sistema tributário nacional e a reforma tributária**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/409004/novos-principios-do-sistema-tributario-nacional-e-a-reforma-tributaria>> Acesso em: 05 out. 2024.